



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI MUNICIPAL Nº. 850/2010 DE 16 DE JUNHO DE 2010

*"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Vereadores de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 1º.** O Orçamento do Município, para o exercício de 2011, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, Lei 8.833/94 de 08/06/1994, Decreto nº. 3.589/00 de 06 de setembro de 2000, Portaria nº. 462/2009, de 05 de agosto de 2009, Portaria nº 749 da Secretaria do Tesouro Nacional, que altera os anexos da Lei 4.320/64 e Portaria nº. 751 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta nº. 02 de 19 de agosto de 2010, que regulamenta a contabilidade do setor público, e, especialmente, da LC nº. 101, de 05/05/2000, e alterações posteriores de todas as normas citadas, no que for a ela pertinente, que entre outras objetivas:

- I – as diretrizes gerais para administração pública municipal;
- II – orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – prioridades da administração municipal;
- V – alteração na legislação tributária, visando incrementar a arrecadação municipal, procedendo os reajustes necessários;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000  
Tel. (32) 3755-1000  
email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- VII – democratização da gestão pública;
- VIII – defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IX – desenvolvimento sustentável com inclusão social;

**Art. 2º.** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 serão especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2011/2013, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, promovendo medidas eficazes de alimentação, saúde e moradia;
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- V – melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área de saúde, com ênfase na melhoria do atendimento infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;
- VI – promover a educação ampliada e integral do ensino básico e especialmente o fundamental para cidadania, com base para o desenvolvimento local;
- VII – promover as vantagens competitivas do Município e atrair novos investimentos;
- VIII – promover a geração de emprego e garantir oportunidade de renda;
- IX – promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;
- X – promover ações preventivas de segurança pública e de incentivo à cultura da paz, integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas de Governo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

XI – promover programas de combate a fome, desnutrição, e principalmente dar condições digna de vida as pessoas carentes da comunidade, com distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, moradia, ajuda na manutenção do fornecimento de água, luz e gás engarrafado, e o necessário a sobrevivência digna de ser humano;

XII – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

XIII – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do Município;

XIV – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas, especialmente os mais jovens, afastando os mesmos dos vícios;

XV – viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital, com a criação de Telecentros públicos;

XVI – promover a educação e a responsabilidade ambiental visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;

XVII – promover ações de manutenção que garantam a limpeza e a conservação das vias públicas, urbana e rural, e equipamentos públicos;

XVIII – propiciar condições favoráveis a circulação e deslocamento de pessoais, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivos;

XIX – promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

XX – promover a valorização dos servidores públicos municipais proporcionando a estes condições de vida e trabalho;

XXI – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados a população;

XXII – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo ou modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão em vigor, obedecendo as normas da contabilidade pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constante no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2011/2013.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial, em vigor, da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida.

§ 4º. A reserva de contingência, prevista nesta Lei e inclusa na Lei Orçamentária Anual, será identificado pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesas, e será utilizada para cobrir os créditos suplementares abertos no exercício de 2011.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor público;

II – **subfunção**, uma partição de função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a um produto necessário a manutenção de ação de governo;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitando no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades, conforme anexo.

**Art. 9º.** Será implantado programa de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

## SEÇÃO I DA RECEITA

**Art. 10.** As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 1º. As receitas de impostos e taxas serão projetadas na Lei Orçamentária Anual, tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2010 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, além da expectativa do crescimento real da receita, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, corrigidos monetariamente por previsão até dezembro de 2010, levando-se em conta:

I – a expansão do número de contribuintes;

II – a atualização do cadastro técnico do Município;

III – edição de planta genérica de valores, visando minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

IV – as taxas de poder de polícia e serviços públicos deverão remunerar as respectivas atividades equilibrando receita e despesas;

V – atualizar os valores venais dos imóveis e base de cálculo das taxas e impostos municipais;

VI – medidas eficazes para cobrança da dívida ativa do Município, podendo mediante Lei conceder descontos e prazos para benefícios dos contribuintes em dificuldades financeiras;

VII – atualizar as correções dos valores dos tributos de 2006 a 2010 não realizadas;

§ 2º. Os valores das parcelas transferidos pelo Governo Federal e Estadual serão os previstos pelos órgãos competente da administração destes governos.

§ 3º. As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 e incisos, 159, I, b, II, § 3º, III, § 4º, da Constituição Federal.

§ 4º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 5º. A Administração Municipal deverá procurar reduzir, no máximo, o volume da dívida ativa, notificando aos contribuintes com débitos inscritos até 31/12/2010 e, executando judicialmente toda dívida ativa, especialmente as vencidas até 31/12/2006, excluindo os extremamente carentes, assim como aqueles valores irrisórios em que não compensam ao Município a sua execução fiscal por se tornar deficitário.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante lei específica, poderá conceder anistia e isenção aos contribuintes de baixa renda, assim considerados os inscritos nos programas do Governo Federal referente a Renda Mínima, Bolsa Família, Escola, os determinados por esta lei ou lei específica e outros indicativos semelhantes.

§ 7º. O Município poderá elaborar seu próprio cadastro, considerando família carente e com renda mínima familiar per capita inferior a um salário mínimo nacional.

§ 8º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de leis a ser enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município;

§ 9º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou região do Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III – apreciação preliminar pelo órgão municipal de tributação, anexando relatório favorável adoção da medida.

§ 10º. Deverão ser contabilizados em rubrica própria, com nome semelhante ao utilizado pelos programas, as verbas destinadas ao Bolsa Família (IGD), Saúde em Casa, Pro-jovem, CRAS, Telecentro e outros.

**Art. 11.** Os recursos previstos no art. 159, III da Constituição Federal deverá ser destinado 15% (quinze por cento) para gastos com a saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) destinados a educação.

## SEÇÃO II DA DESPESAS

**Art. 12.** As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcelas, não inferior a cinco por cento, do Fundo de Participação dos Município à despesa de capital.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de julho de 2010, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado destacando:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – demais despesas de custeio;
- III – despesas com construção e aquisição de imóveis;
- IV – demais despesas de capital.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 13.** As estimativas das despesas deverão ser apresentados a partir das prioridades programáticas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas, elementos de despesas, e classificadas por função, programa, projetos ou atividades.

**§ 1º.** Não poderão ser fixadas despesas no orçamento anual, ou crédito especial sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**§ 2º.** Não poderão ser programados novos projetos e ou atividades sem observar as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira;
- d) viabilidade ambiental.

**§ 3º.** No decorrer da execução orçamentária fica autorizado a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas no orçamento anual, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes.

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 4º. Ao Município somente será permitido assumir despesas mediante empenho prévio na dotação orçamentária específica, independente dos recursos até o limite de 2/12 da receita efetiva do exercício, salvo autorização de crédito especial ou extraordinária pelo Legislativo. Não inclui nesta proibição o empenho global, desde que a liquidação atenda ao limite.

§ 5º. O desequilíbrio da receita e despesa dentro de um bimestre, quando a realização da receita não comportar o cumprimento das despesas previstas, importará em imediata suspensão das despesas não continuadas, desde que não constituam obrigação constitucional e legal do Município, até normalização da receita e despesa.

§ 6º. Enquanto perdurar o excesso será promovido a limitação de empenho necessário, continuado, constitucional e legal, conforme art. 45 desta Lei.

**Art. 14.** É vedado a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação de governo que acarrete aumento de despesas, quando não acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro, e não contenha declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desse artigo, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapasse para obras, serviços de engenharia, outras serviços e compras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

**Art. 15.** A criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão satisfazer a três condições:

a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizados;

b) demonstrar origem dos recursos para seu custeio, pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas;

c) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

**Art. 16.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será elaborado na forma do art. 1º ao 8º e conterà o previsto no artigo 22 a 31 da Lei 4.320/64, e todas as demais normas instituída pela referida lei.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Parágrafo Único.** Serão observadas no Projeto de Lei Orçamentária, as normas constante da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000.

**Art. 17.** Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. As verbas destinadas à Programas do Governo Federal, Estadual e mesmo Municipal, deverão constar do orçamento com função, subfunção, programa, especificando projeto ou atividade, destinado especificamente aos empregos destas verbas.

§ 2º. Inclui no parágrafo anterior, obrigatoriamente verbas destinadas aos seguintes programas: Bolsa Família, (IGD), Pro Jovem, CRAS, Telecentro e participação em multa de trânsito.

§ 3º. Os recursos oriundos da União e Estado em forma de convênios, adesão, contratos, transferências de programas ou qualquer outra forma de transferência voluntária deverá ser, obrigatoriamente, quando permitido por lei, licitado na modalidade de pregão, em caso específico de obras e serviços de engenharia será utilizada a Tomada de Preço.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 18.** Para manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, transferências e recursos, que somados ao valor transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

§ 1º. Das parcelas transferidas pelo Governo do Estado e da União, mencionadas no artigo 3º, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa e dos respectivos encargos, juros, correção e multas, assim, como estes mesmos encargos, proveniente de impostos, será destinado parcela de 25% (vinte e cinco) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Fica assegurado o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 4º Aplicação do percentual do ensino será realizada de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 19.** Sempre que houver excesso de arrecadação, conforme parágrafo 3º, artigo 43, da Lei 4.320/64, o mesmo poderá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e atividades aprovados pela lei Orçamentária Anual, valendo esta como autorização legislativa até o limite de excesso efetivamente arrecadado, sendo obrigatório a destinação de 25% (vinte cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a saúde.

**Art. 20.** A reserva de contingência, se constata da Lei orçamentária Anual, será utilizada até ao limite de seu valor, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência destina ainda ao atendimento.

I – Pagamento de passivos contingentes;

II – Outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – Suplementação de dotação prevista em orçamento

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** Conforme Lei Complementar nº. 101 de 05 de maio de 2000, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, consignada na Lei do Orçamento.

§ 1º. A despesa total com pessoal referida no artigo abrangerá:

I – O pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos até de 6% (seis por cento);

II – O pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo os dos pensionistas e aposentados, até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento);

III – Pagamento das obrigações patronais e sociais incluído no limite do inciso II.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º. Respeitando o limite de despesa prevista neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) o estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as possíveis necessidades de cada órgão ou entidade;

b) a realização de concurso, de acordo com o dispositivo no art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, e também Lei Orgânica Municipal, para provimento de vagas de cargos, nas classes iniciais;

c) a adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos e Estatuto do Magistério aliados à permanente capacitação profissional dos servidores, com processo de aferição do mérito profissional, com vistas às futuras promoções e progressões nas carreiras.

§ 3º. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitido a recomposição salarial até o limite do índice de inflação reconhecido pelo governo federal, independente de autorização legislativa.

§ 4º. O chefe do Poder Executivo poderá contratar, pelo tempo necessário, equipe para o Programa Saúde da Família, mediante simples seleção, considerando a transitoriedade do Programa.

§ 5º. O chefe do Poder Executivo poderá mediante Lei específica criar cargos e funções, necessário ao funcionamento da administração pública.

§ 6º. Os precatórios devidos pela Fazenda Municipal de natureza alimentícia, quando recebidos dentro do prazo legal, serão incluso no orçamento de 2011 e deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2011.

**Art. 22.** Os servidores municipais ocupantes de cargos, função e emprego público, função de confiança e cargos em comissão, da administração direta, autárquica e fundação, dos membros de qualquer dos Poderes do Município sujeitarão ao vínculo previdenciário conforme Emenda Constitucional nº 20/98 e ao Regime Jurídico Estatutário determinado em Estatutos e Leis Municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 23.** Às despesas com pessoal e encargos sociais, referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadadas através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua contabilidade, prevalecendo o cálculo anual para atender o dispositivo no artigo anterior.

**§ 1º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observados os limites estabelecidos na lei Complementar nº 101/2000;

III – Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**§ 2º.** Os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagens e aumento real atendido o art. 169 e parágrafo da Constituição Federal.

**§ 3º.** À despesa total com pessoal quando exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite será vedado a concessão de hora extra, exceto:

I – No caso de calamidade pública;

II – Ao pessoal da Secretaria de Saúde comprovada extrema necessidade;

III – Ao pessoal administrativo e financeiro para atendimentos as exigências legais;

IV – Em situações especiais comprovadas e decretadas com fundamentos pelo Chefe do Executivo.

**Art. 24.** As despesas total do Poder Legislativo Municipal, inclusos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório de receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício de 2010.

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, gastar mais de 5% (cinco por cento) da receita do Município com os subsídios dos vereadores.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- a) efetuar repasse que ultrapasse o limite permitido;
- b) não enviar o repasse conforme art. 168 da Constituição Federal;
- c) enviá-lo a menor em relação à proporção à receita efetiva fixada na Lei Orçamentária, salvo valor previsto na Lei orçamentária seja inferior.

**Art. 25.** Os chefes dos Poderes Executivo e legislativo, deverão manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e Leis Complementares nº 96/99 e 101/2000.

**Art. 26.** Na hipótese de excesso detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os dirigentes citados no artigo anterior deverão tomar as providenciais previstas no art. 169 §§ 3º a 6º da Constituição federal.

§ 1º. Os chefes deverão refazer o Plano de Cargo e Salário adaptando a realidade financeira do Município, reduzindo o quadro ao limite mínimo da necessidade, visando adaptar os limites legais.

§ 2º. A folha de pagamento deverá ser reduzida em no mínimo 40% (quarenta por cento) ao ano do total excedente dos 90% (noventa por cento) permitido por lei, se houver.

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares ao orçamento, acima do percentual constante do § 3º, do art. 13, desta Lei, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, com excessão do art. 19 e 20 desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, 3º, da Lei nº 4.320/64

## CAPITULO VI APLICAÇÃO ENSINO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000  
Tel. (32) 3755-1000  
email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 28.** Aos alunos com idade de 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos, obrigatório e gratuito, da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático – escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica.

§ 1º. A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos do mesmo nível da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º. A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde dos educandos não poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.394/96, de 20/12/96.

§ 3º. O Município realizará o transporte de alunos das Escolas Estaduais, independente que haja convênio remunerado, desde que existam linhas de transporte de alunos do Município em funcionamento no trajeto.

**Art. 29.** Quando a rede oficial de ensino fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderá ser concedido bolsas de estudo para o atendimento suplementar, primeiro pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

§ 1º. Atendido os alunos do ensino fundamental do Município, poderá o Poder Executivo fornecer bolsa, transporte, alimentação e material didático aos alunos do 2º grau e transporte para o 3º grau.

§ 2º. Aos alunos do 3º grau poderá ser fornecido transporte escolar desde que haja recursos livre, orçamentário e financeiro.

**Art. 30.** A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo de bolsista, estabelecido em lei.

**Art. 31.** Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, assistência social, meio ambiente e ou à saúde.

§ 1º. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º. Somente serão repassados recursos para entidades conforme caput deste artigo, mediante convênios.

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 3º. Todo recursos repassado por convênio importará em prestação de contas mensal ou prazo menor se estipulado pelo mesmo.

§ 4º. A falta ou atraso da prestação de contas importará em suspensão imediata dos repasse e a imposição de penalidade legais ao conveniado.

**Art. 32.** A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A Lei Orçamentária só contemplará dotação para inicio de obras constante do plano plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

§ 1º. São consideradas metas e prioridades para o exercício de 2011, os projetos e atividades constantes do ANEXO I.

§ 2º. Os recursos para 2011, serão divididos em percentual de gastos por secretarias, priorizando educação e saúde.

§ 3º. Considera para efeito de regularidade com a previdência social geral, ou própria do Município, o parcelamento concedido com autorização do Legislativo.

**Art. 34.** O orçamento destinará, no mínimo, à despesas com investimentos, o percentual de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total, incluído àquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira. A lei orçamentária para 2011 deverá prever recursos para:

- I – Investimentos nas áreas sociais, educacionais e saúde;
- II – Investimentos que visem implantação de industria visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento de carga tributária.
- III – Investimentos que visem implantação de programas habitacionais;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IV – Investimentos visando atrair investidores para o Município, podendo o Município oferecer bens imóveis, móveis, ajuda financeira, administrativa tudo que possa gerar emprego e renda para o Município;

V – Investimentos que visem aumento da produção rural, especialmente ao Pequeno Produtor Rural Familiar, com melhoria das condições de vida na zona rural, incluído construção de estradas, terrenos de café, melhoria de habitação, eletrificação rural, captação, melhoria e o uso adequado da água, fornecimento de adubo, fertilizante e sementes;

VI – Investimentos que visem implantação e modernização do micros empresários visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributária;

VII – Investimentos para proteção do meio ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora, incluindo criação de APA.

VIII – Aquisição de terreno para depósito de lixo e investimentos para melhoria do sistema de coleta e reciclagem e viabilizar a possibilidade de individualmente ou em convenio utilizar de usina de compostagem para o lixo;

IX – Investimentos para incentivo ao turismo;

X – Investimentos para o apoio técnico e financeiro à industria agropecuária, as atividades de hortifrutigranjeiros, em caráter coletivo;

XI – Investimentos em projetos de modernização da segurança do município;

XII – Investimentos e modernização da administração municipal;

XIII – Incentivo para implantação de indústrias, mediante criação de distrito industrial;

XIV – Incentivo ao comercio direcionado especialmente ao empreendedor individual, micro, pequeno e médio empresário;

§ 1º. O anexo I, parte integrante desta Lei, relaciona os projetos e atividades que constarão obrigatoriamente do Projeto de Lei Orçamentária para 2011, podendo ser acrescentados outros, desde que previsto nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º. À inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

a) pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de créditos;

b) desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do plano plurianual, até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento;

c) pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

§ 3º. O Executivo incluirá na Lei Orçamentária verbas destinadas a assinatura de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e se necessário utilizará de aberturas de Crédito Especial para este fim.

**Art. 35.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local, e aqueles de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais, observando:

I – austeridade na gestão de recursos público;

II – modernização nas ações governamentais do Município;

III – cooperação técnica e financeira às instalações sociais do Município;

IV – combate às desigualdades nas diversas regiões do Município;

**Art. 36.** Somente poderá ser concedido qualquer tipo de benefício a pessoas carente devidamente cadastrada na Assistência social.

**Art. 37.** Os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2010 serão, obrigatoriamente incorporados ao orçamento conforme art. 167, § 2º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercício anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 38.** Os orçamentos do município, ao longo de sua execução, serão indexados de forma a refletir a variação real dos efeitos da ação governamental no conjunto da economia do município, em especial para permitir a aferição da evolução da receita face a evolução inflacionária, bem como, para permitir a apuração do efetivo excesso da arrecadação.

§ 1º. O indexador do orçamento oficial será o publicado pelo Governo Federal.

§ 2º. As dotações orçamentárias do município, poderão ser atualizadas pelo índice oficial, trimestral ou semestral, na hipótese da inflação ultrapassar a 10% (dez por cento) ao ano.

§ 3º. O chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2010 ou em até 30 dias (trinta) após à publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2011.

§ 4º. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 39.** Os projetos de leis relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, observando o seguinte:

I – As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal ou equivalente, a qual, sobre elas, emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal;

II – As emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

1) dotação para pessoal e seus encargos;

2) serviço da dívida;

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

c) sejam relacionadas:

- 1) com o correção de erro ou omissão, ou
- 2) com as disposições do projeto de lei.

III – as emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:

- a) dotações com recursos vinculados;
- b) dotações referentes as obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.

**Art. 40.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição federal e no art. 60 do ato das Disposições Constitucionais transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Constituição Federal e lei posteriores;

IV – demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional de nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº. 96, de 31 de maio de 1999 e Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementos pelos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 41.** Serão consideradas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal do Município, que obrigatoriamente deverão constar do Orçamento Geral do Município para 2011.

- 1) alimentação escolar;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- 2) assistência financeira à família visando complementação de renda para melhoria da nutrição e condições gerais de vida, com fornecimento de cestas básicas, auxílio luz, auxílio água, auxílio gás, auxílio moradia e outros programas as famílias cadastradas;
- 3) atendimento ambulatorial, emergência e encaminhamento hospitalar em regime do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4) atendimento assistência básica com piso de atenção básica, implantação ou manutenção do Programa da Saúde da Familiar, incluído fornecimento de medicamentos;
- 5) atendimento à população carente, cadastrada com medicamentos;
- 6) concessão de subvenção econômica ao pequenos produtores rurais;
- 7) concessão de subvenção ao empreendedor individual, micro e pequeno empresário;
- 8) programa de apoio as pessoas idosas carentes;
- 9) programa de apoio as pessoas deficientes, incluído manutenção de convênio com APAE;
- 10) programa municipal de garantia de renda mínima;
- 11) realização de concurso publico;
- 12) realização ou manutenção de convênios com escolas, creches EMATER, Policia Civil e Militar, Sindicato Rural, APAE, Hospitais, Policlínicas ou similares, Entidade de Proteção ao Idoso, a Criança e Adolescente, Proteção a Vida, ao Meio Ambiente, Entidades com finalidades culturais, ao Trabalhador, Justiça Eleitoral e Estadual e outros de caráter legal ou social.
- 13) Inclusão de precatório, se houver, recebidos dentro do prazo legal.

**Art. 42.** Na programação de investimentos em obra das administrações públicas direta e indireta, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

**Art. 43.** Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor das administrações diretas e indiretas, por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

**Art. 44.** Qualquer contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente será permitida se houver:

a) autorização legislativa na lei orçamentária anual, ou mediante lei autorizativa com abertura de crédito especial;

b) existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres;

**Art. 45.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução.

**Art. 46.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2011, não seja encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até dia 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimo, prevalecendo para cada mês o valor total do duodécimo total do mês, não sendo necessário observar o valor de cada dotação.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 47.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

**Art. 48.** Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil.

**§ 1º.** À contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

**§ 2º.** Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art. 49.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e legislação posterior, devendo o Executivo, dentro das normas legais, conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.

**Art. 50.** Será elaborado para cada fundo especial Municipal uma plano de aplicação contendo:

- I – fonte de recursos financeiros;
- II – discriminação das aplicações;
- III – observação as normas da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Os Fundos Especiais, assim como seus planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

**Art. 51.** Os Poderes Executivos, Legislativo e as Autarquias Municipais deverão dar condições física e financeiras para o funcionamento da Comissão de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido aos membros do Controle Interno, mediante Decreto, gratificação até ao valor equivalente a um salário mínimo, ou superior, se devidamente autorizado por lei, aos membros que efetivamente exerçam as funções na Comissão, sem prejuízo de suas outras funções.

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 52.** Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da administração, até o valor respectivamente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os bens que se tornarem inútil até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser baixados no patrimônio de ambos os poderes, mediante comunicação protocolado em outro Poder.

§ 2º. Em ambos os casos, a correspondência deverá ser lida no plenário e constar da ata da Câmara Municipal e deverá ser afixado copias em ambas as Casas pelo prazo de 30 dias

§ 3º. Os bens doados, mediante Lei, deverão ser baixados no patrimônio, após a efetiva transferência.

§ 4º. Após procedimento previsto no parágrafo anterior, os bens deverão ser baixados na Contabilidade mediante lançamentos contábeis e memorial descritivo.

**Art. 53.** Serão consideradas legais as despesas com multa e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus Órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 55.** Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos I, II e III.

**Art. 56.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.,  
16 de Junho de 2010.

  
**WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

---

## ANEXO DAS METAS FISCAIS Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000

### ANEXO II

#### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção de convênio com a AMERP, EMATER, CISLESTE, POLÍCIA MILITAR, RODOVIÁRIA E MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS, SECRETARIAS DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COPASA, ENTIDADES BENEFICENTES E CULTURAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA ELEITORAL e outros órgãos e entidades necessário ao regular funcionamento da administração pública.

- Contribuição mensal as entidades filantrópicas, cultural, e associações devidamente cadastradas no Serviço Social.

- Realizações de Convênios com os órgãos Federais ou Estaduais, para repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Prefeitura de Vieiras;

- Manutenção de Contribuição com o Fundo para a Infância e Adolescente-FIA, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Fica vedado o repasse de recursos públicos para associação, sindicatos e entidades de empregadores;

- Manutenção de Convênio com hospitais e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços médicos e hospitalares;

- Calçamento e pavimentação de ruas na cidade sede e Distritos.

- Construção de Quadras Poliesportiva;

- Ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

- Tratamento Rede de Esgoto;

---

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- Construção de pontes, bueiros nas estradas vicinais, zona rural do Município, e canalização de Córregos;
- Recuperação, alargamento e ensaibramento de estradas vicinais, zona rural do Município;
- Construção de banheiros públicos;
- Eletrificação de pequenas propriedades rurais, mediante parceria entre proprietários e agentes financeiros;
- Manutenção do cemitério municipal da sede e povoado;
- Reciclagem de lixo e a possível construção de Usina de Reciclagem de Lixo;
- Preservação das Matas e Nascentes de Água;
- Preservação de cachoeiras;
- Construção e reforma de casas populares para famílias com renda familiar em valor igual ou inferior ao previsto em lei para famílias devidamente cadastradas no Serviço de Assistências Social do Município;
- Construção e reforma de parques e jardins e coretos;
- Construção da Rodoviária;
- Instalação Museu Histórico;
- Biblioteca Pública;
- Tombamento do Patrimônio Histórico;
- Fornecimento de lotes urbanizados, para construções populares, famílias de baixa renda cadastradas junto ao Serviço de Assistência Social do Município;
- Elaboração de projeto de infraestrutura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## ANEXO III

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

### DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 METAS FISCAIS

- Informatização e instituição de programa visando a modernização e promoção da regularização dos créditos municipais.
- Reformulação da Legislação Tributária Municipal, com disposições para maior eficiência no lançamento dos créditos tributários e cobrança de títulos, visando à melhoria da arrecadação própria.
- Alteração do Código Tributário, visando conceder benefícios aos mais carentes e as micro, pequenas empresa e empreendedor individual.
- Aperfeiçoamento do sistema da Cobrança da Dívida Ativa mediante notificação inicial para negociação e posterior cobrança judicial, tudo para melhoria e eficiência do sistema de tributação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.
- Manutenção do sistema de divulgação e facilitação dos contribuintes em débitos com o município, quanto à quitação mediante parcelamento, tudo nos termos do Código Tributário Municipal.
- Ampliação da Área de Proteção Ambiental – “APA” através de Legislação específica para um novo Zoneamento Econômico – Ecológico.
- Cadastramento do Patrimônio Histórico e levantamento dos movimentos culturais para participação do município na distribuição do ICMS (Proteção do Patrimônio Histórico Cultural).
- Estudos quanto á legislação sobre Proteção do Meio Ambiente, buscando maior eficiência na aplicação de políticas, em virtude de atividades agressivas e prejudiciais.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## ANEXO – LDO 2011

Art. 4º §1º Lei Complementar nº 101/2000 de 4/5/2000 – LRF  
METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESAS, RESULTADO  
NOMINAL E PRIMARIO E MONTANTE DA DIVIDA PULBICA.

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012
Receita não financeira	6.760.000	7.220.000	7.680.000
Despesas não financeiras	6.345.000	7.020.000	7.560.000
Resultado Primário	6.424.000	6.985.000	7.300.000
Resultado Nominal	105.000	125.000	150.000
Estoque Div.Consolidada	958.000	908.468	866.410

### ANEXO METAS FISCAIS – INCISO I, § 2º AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA A 2009

A Prefeitura Municipal de Vieiras, em atenção a determinação legal do art. 4º. § 2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal definiu na Lei Orçamentária Anual as metas fiscais para 2011, a partir da leitura e análise inferimos as seguintes conclusões:

#### 1) RECEITA

A receita total estimada em 2009, foi de R\$ 7.173.317,01. A Receita efetiva total anual apresentou um resultado de R\$ 6.204.873,65, apesar da crise financeira que assolou todas as nações e o Brasil apresentando diferença a menor de aproximadamente R\$ 968.443,36, ou seja, 13,50% abaixo do valor previsto para 2009. Este resultado foi excelente com a previsão anual de queda violenta na arrecação de todos os municípios brasileiro.

#### 2) DESPESA

A despesa foi prevista em igual valor, contudo a realização foi de R\$ 6.081.535,81, exatamente R\$ 1.091.781,20, inferior o previsto, ou seja 15,22%, no exercício de 2009, apresentar um superávit de R\$ 123.337,84 a ser aplicado em 2010.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeitura devieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

O superávit atingiu a 1,72% do valor previsto no orçamento o que demonstra a rigidez da atual administração para reduzir a dívida municipal.

## 3) DÍVIDA

Além do excelente percentual do superávit, a administração de 2009, reduziu o total do Passivo Financeiro em 4,93%, ou seja a dívida anterior de R\$ 1.476.197,48, foi reduzida para R\$ 1.403.395,51.

## 4) ATIVO REAL LIQUIDO

O Ativo Real Líquido do Município de Vieiras, em ano de plena crise financeira que atingiu todo universo, conseguiu elevar o seu Ativo Real Líquido em R\$ 368.325,40, ou seja em 2008, o valor foi de R\$ 1.594.562,54, enquanto que em 2009 foi de R\$ 1.962.887,94.

## ANEXO METAS FISCAL INCISO II ART. 4º

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo fiscal para o próximo exercício, definimos a memória de cálculo em:

2010 -	6,0%
2011 -	6,6%
2012 -	7,0%

## ANEXO METAS FISCAL INCISO III ART. 4º

### DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO

	2009
RECEITA DE CAPITAL	68.250,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	XXXXXX
DESPESA DE CAPITAL	335.329,64

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras -MG - CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: [prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br](mailto:prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

---

## ANEXO METAS FISCAL INCISO IV ART. 4º

### AVALIAÇÃO REGIME PRÓPRIO

O Município não possui previdência própria, sendo todos vinculados a Regime Geral da Previdência Social.